

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inc. II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

**DATA: 19/01/2021**

**OBJETO:**

**Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA em Direito Público.**

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de sociedade profissional prestadora de serviços técnicos especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, legislativo, trabalhista, tributário, processual, orçamentário, econômico e financeiro.

A necessidade de tais serviços em âmbito legislativo se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores. A contratação da referida consultoria especializada possibilitará aos vereadores e servidores da Câmara Municipal esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio técnico na resolução de problemas cotidianos enfrentados pelo Legislativo, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

Por fim, não resta dúvida de que o amplo portfólio de soluções técnicas ofertadas pela DPM ao Legislativo, são as mais adequadas às nossas necessidades cotidianas, pois além dos tradicionais serviços técnicos especializadas de consultoria em direito público, com ênfase na área legislativa, a DPM ainda dispõe de plantão noturno para atendimento técnico em noites de sessão legislativa pelo WhatsApp, plataforma de dados e conteúdo legislativo, a qual dispõe de exclusivo repositório técnico de boletins, pareceres, informações, artigos, estudos de casos, modelos e minutas diversas, além da plataforma de EaD - DPM WEB, que disponibiliza cursos de atualização e aperfeiçoamento a vereadores e servidores do Poder Legislativo.

**Anta Gorda, 19 de janeiro de 2021.**

---

Paulo Cesar Bettoni  
Presidente

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A Câmara de Vereadores de Anta Gorda (Poder Legislativo)**, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, o Sr. Presidente reconheceu ser inexigível licitação para contratar **Borba, Pause & Perin - Advogados**, com sede em Porto Alegre, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em direito público. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III.

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contratante:** Câmara de Vereadores de Anta Gorda – Poder Legislativo. **Contratada:** Borba, Pause & Perin - Advogados. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em direito público. **Pagamento:** mensal, conforme contrato e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021. **Prazo:** de 01/02/2021 até 31/12/2021, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a este Poder Legislativo os serviços que a **Borba, Pause & Perin – Advogados** (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às nossas necessidades.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Borba, Pause & Perin - Advogados como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Anta Gorda, 19 de janeiro de 2021.

---

**Paulo Cesar Bettoni**  
**Presidente**

## **PARECER JURÍDICO**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de consultoria a serem prestados a esse Legislativo. O expediente contém proposta de Borba, Pause & Perin - Advogados.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de consultoria técnica especializada. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Está, também, instruída com o currículo lattes dos consultores que formam a equipe de trabalho da ofertante.

Pelos serviços que a Borba Pause & Perin (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) vem prestando há aproximadamente 54 anos a maioria dos Municípios Gaúchos, centenas de Câmaras Municipais e a inúmeras autarquias e fundações municipais, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13 da Lei nº 8.666/93, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse dos Poderes Legislativos municipais, pela forma como desenvolve o trabalho de consultoria técnica, abrangendo quase todos os campos da administração pública municipal, pela forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em consultoria municipal, singular e única na forma como se propõe a prestar os serviços, e, principalmente, o fato da referida empresa ter o reconhecimento de sua condição de notória especialista na área em que atua, por meio da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 694160367, acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 7601-02.00/97-5, e cancelado pelo Ministério Público do Estado do

Rio Grande do Sul, em diversas manifestações do órgão ministerial, dentre as quais citamos o Procedimento nº 01908.000.076/2020 e o Procedimento nº 01780.000.205/2020.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Anta Gorda, 19 de janeiro de 2021.

---

**Fábio Júnior Cenci**  
**Assessor Jurídico**